



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

LEI Nº 291, de 21 de janeiro de 1967.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a distribuição do produto do Imposto de Circulação de Mercadorias.

JOSE ALFREDO REMPEL, Presidente da Câmara de Vereadores, em Exercício/
do Cargo de Prefeito Municipal de Santo Cristo.

FAÇO SABER que o Órgão Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

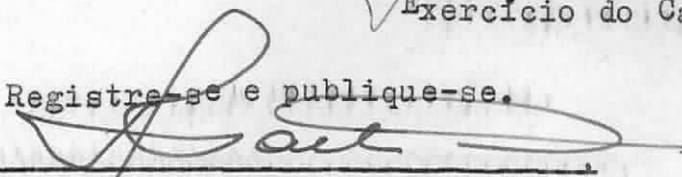
Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio / com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a distribuição do / produto de arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias, nos / termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei en trará em vigor na data de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 21 de janeiro de /
1967.


José Alfredo Rempel
Presidente da Câmara de Vereadores, em
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


Léo J. Hartmann
Secretário do Município.